



## **RESOLUÇÃO Nº 125, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre procedimentos de inscrição e recolhimentos de taxas e anuidade no âmbito da OAB/MT”.

**Considerando** o disposto no Título II, Capítulo I e II do Regimento Interno da OAB/MT que regulamenta o procedimento de inscrição nos quadros da OAB/MT;

**Considerando** o artigo 46, artigo 58, inciso IX da Lei 8.906/94 e os Artigos 227 e 229 do Regimento Interno da OAB/MT, que estabelecem a competência do Conselho Seccional para fixar a contribuição obrigatória, preços de serviços e multas;

**Considerando** o disposto no artigo 104 do Regimento Interno da OAB/MT que estabelece que deferida a inscrição, o interessado será notificado a para cumprir as demais exigências e prestar compromisso legal;

**Considerando** a existência de norma que estabelece o escalonamento das anuidades no âmbito na OAB/MT;

**Considerando** a necessidade de dar mais celeridade no procedimento de requisição de carteira e cartão do advogado que tenha sua inscrição deferida;

**O Conselho Seccional da OAB/MT, no uso de suas atribuições prevista no artigo 28, inciso XXXIII do Regimento Interno da OAB/MT e demais disposições aplicáveis, RESOLVE:**



**Art. 1º** O processo de inscrição será instaurado mediante requerimento do interessado e anexados os documentos comprobatórios de que preenche os requisitos para inscrição nos quadros da OAB, devendo seguir as instruções constantes no pré-cadastro de inscrição on line <https://servicos.oabmt.org.br/AtualizacaoCadastralOnline/PreCadastro/FormularioPreCadastroVerifica.aspx>.

**§ 1º.** O link de acesso ao boleto para recolhimento da taxa de inscrição nos quadros da OAB/MT, será encaminhado para o endereço eletrônico do interessado ou poderá ser acessado através da consulta do andamento da inscrição no site da OAB/MT.

**§ 2º.** O processamento do requerimento de inscrição nos quadros da OAB/MT, somente se dará após o recolhimento da referida taxa.

**Art. 2º.** Após o processamento e o deferimento da inscrição, o processo será encaminhado a Tesouraria da OAB/MT, que encaminhará ao interessado os boletos para recolhimento das taxas de carteira e cartão, bem como da anuidade, sendo o link de acesso aos boletos encaminhado para o endereço eletrônico do interessado ou poderá ser acessado através da consulta do andamento da inscrição no site da OAB/MT.

**§ 1º.** Somente após o pagamento das taxas da carteira e do cartão, da anuidade ou de seu parcelamento, o nome do interessado figurará na lista de aptos a prestarem o compromisso perante o Conselho.

**§ 2º.** Os interessados que efetuarem os pagamentos até a última terça-feira de cada mês, participarão da sessão solene de compromisso do mês subsequente.

**Art. 3º.** No mesmo dia em que o interessado prestar compromisso na sessão solene realizada na Seccional, a Secretaria da Câmara Julgadora



ativará a inscrição do advogado ou estagiário no Cadastro Nacional do Advogado, para que a solicitação da confecção da carteira e do cartão seja procedida no dia seguinte.

**§ 1º.** Os interessados que prestarem compromisso nas solenidades realizadas nas Subseções, terão suas inscrições ativadas no Cadastro Nacional do Advogado, no dia seguinte a remessa dos termos de compromisso pela Secretaria da Subseção e a solicitação da confecção da carteira e do cartão seja procedida no dia seguinte da ativação.

**§ 2º.** O prazo para entrega da carteira e do cartão é de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a solicitação junto ao sistema identidade do advogado do Conselho Federal da OAB.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Seccional.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DEOAB, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 31 de março de 2023.

GISELA ALVES CARDOSO  
Presidente do Conselho